



**PAUTA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO**  
**DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (CMPT), DO DIA 14/12/2020.**

**QUADRO DE RESUMO DA PAUTA**

**DELIBERAÇÕES**

<b>I – CONCESSÃO DE USO</b>
1-CLUBE IPÊ
<b>II – PEDIDO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO</b>
1-HOSPITAL SANTA PAULA
2- LORENZETTI S/A
<b>III – PEDIDO DE PERMISSÃO DE USO</b>
1- FAZENDA DO ESTADO/REGULARIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO EE MARIA JOVITA
2- FAZENDA DO ESTADO/REGULARIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO EE “ PROF DIDIO DA SILVEIRA BALDY”
3- FAZENDA DO ESTADO/REGULARIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO EE “FRANCISCO ROSWELL FREIRE”
4- FAZENDA DO ESTADO/REGULARIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO “EUNICE MARQUES”
5- FAZENDA DO ESTADO/REGULARIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO “OSCAR PEREIRA MACHADO”
6- FAZENDA DO ESTADO/REGULARIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO “MADEMOMOISELLE PERILLIER”
7- FAZENDA DO ESTADO/REGULARIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO POSTO DE BOMBEIROS
8- SOCIAL BOM JESUS
9- CDC NAIR CAMPOS ROLIM
10- MASP
<b>IV PEDIDO DE ALIENAÇÃO DE ÁREA</b>
1-ANTONIO EGIDIO RINALDI E IVAN SERGIO DE CAMARGO BERTANHA



**PAUTA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO**  
**DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (CMPT), DO DIA 14/12/2020.**

**I - CONCESSÃO DE USO**

**1- PROCESSO Nº 6068.2020/0002982-0**

**INTERESSADO: CLUBE IPÊ**

<b>Objeto</b>	Pedido de concessão administrativa de uso, pelo Clube Ipê, por 20 anos, (conforme aprovado na Lei 17090/19), de área municipal já ocupada pelo referido clube. O clube tem concessão em vigor, com <b>prazo final em dez/2020</b> .
<b>Localização</b>	Croqui 200192
<b>Metragem</b>	21.800m <sup>2</sup> , representada na Planta A-5419 e, ainda, ocupa uma área de 9.185m <sup>2</sup> com termo de permissão de uso (auto de cessão 1362), em vigor;
<b>Manifestação dos Órgãos</b>	<p><b><u>CGPATRI-SI</u></b>: área dominial constante do croqui 200192.</p> <p><b><u>SME – COPED no doc (035892131)</u></b>: se manifestou informando sobre as contrapartidas, conforme documento SEI 035862028 cessão de espaço para eventos educativos e sociais; garantir a continuidade e o acolhimento das crianças e jovens paulistanos em seu clube escola; garantir vagas em seus cursos de ação social e cultural, bem como garantir uma cota de ingressos destinados a profissionais da educação e estudantes da rede pública municipal em seus eventos culturais, na perspectiva da promoção de uma educação integral, que é finalidade de COPED.</p> <p><b><u>SME-COGED no doc (035928558)</u></b>: sugeriu cláusulas que permitam uma operacionalidade mais eficiente e efetiva das atividades, além de informar que foram satisfatoriamente utilizadas as quadras do Ipê Clube nas fases pólo e final Municipal das Olimpíadas Estudantis -2018, modalidades futsal, voleibol e basquetebol.</p> <p><b><u>CGPATRI-G no doc (036401660)</u></b>: solicitou submissão do processo à deliberação da CMPT.</p>

**OBJETO DA DELIBERAÇÃO**: Deliberar sobre a outorga de concessão administrativa de uso de área municipal, ao Clube Ipê, por 20 anos, (conforme aprovado na Lei 17090/19), condicionada à análise conclusiva da viabilidade jurídica pela PGM, bem como, complementação da instrução, com as manifestações da Subprefeitura, das Secretarias afins, acerca das contrapartidas (SEME e SME) e de consulta ao DEUSO, recomendando ao senhor Prefeito o que julgar conveniente.

**I - PERMISSÃO DE USO ONEROSO**

**1- PROCESSO Nº 6068.2019/0003239-0**

**INTERESSADO: HOSPITAL SANTA PAULA S/A**

<b>Objeto</b>	Solicitação feita pelo Hospital Santa Paula S/A, que requer a construção de passarela metálica interligando duas unidades do hospital sobre a Rua Alvorada, Subprefeitura de Pinheiros ( <a href="mailto:018506520">018506520</a> ).
---------------	--



**PAUTA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO**  
**DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (CMPT), DO DIA 14/12/2020.**

<b>Localização</b>	Rua Alvorada – Pinheiros.
<b>Metragem</b>	Planta DGPI-00.837_00, com a respectiva descrição (033544176)
<b>Manifestação dos Órgãos</b>	<p><b>CGPATRI/SI no doc (019610450):</b> informou que para a área ocupada pela Passarela (40 pavimento) e Túnel (passagem inferior 2o subsolo), indicados nas Plantas (018509282), situada na rua Alvorada entre as quadras fiscais (Setor 299 e Quadras 116 e 117), não consta croqui. Informa, ainda, não haver termo de permissão de uso para a área.</p> <p><b>SIURB-PROJ no doc (020262457):</b> informou que não constam estudos viários ou planos viários aprovados por lei para a rua Alvorada, em relação a av. Santo Amaro, a Lei 14193/06 mantém no trecho o alinhamento existente. Observa que, no caso da via pública, deve ser preservada a correspondente faixa "non aedificandi" que abrange os espaços aéreos e subterrâneos.</p> <p><b>CET/SMT:</b> se manifestou informando que sob o ponto de vista do trânsito, não se opõe ao pedido, recomendando que, para não prejudicar o sistema viário do entorno, sugere que a passarela possua altura livre mínima de 5,5 metros e que a estrutura da mesma não deve ocupar espaço sobre as calçadas, para não prejudicar os pedestres.</p> <p><b>SMDU/DEUSO:</b> se manifestou, observando que, segundo o artigo 114 do Plano Diretor Estratégico, Lei nº 16.050/2014, <i>"o Município poderá ceder, mediante contrapartida de interesse público, o direito de superfície de seus bens imóveis, inclusive o espaço aéreo e subterrâneo, com o objetivo de implantar as ações e objetivos previstos nesta lei, incluindo instalação de galerias compartilhadas de serviços públicos e para a produção de utilidades energéticas. Observando que, a norma prevista no artigo 34, da Lei nº 16.402/2016, "poderá ser admitida a execução de passagem aérea ou subterrânea permanente por área pública com a finalidade de conexão entre dois ou mais lotes localizados em quadras distintas." De acordo com o parágrafo único deste artigo "as permissões referidas (...) serão regulamentadas em decreto, em especial quanto às dimensões das passagens, possíveis interferências com a infraestrutura urbana e situações em que serão permitidas";</i></p> <p><b>Subprefeitura de Pinheiros no doc (030811485):</b> não se opôs ao pedido, cumprindo o disposto no artigo 9º, inciso XXVI, da Lei nº 13.399/02.;</p> <p><b>CONVIAS/SMSUB no doc. (031305009):</b> que a interessada mantenha tratativas diretamente com cada uma das concessionárias e permissionárias, para que as intervenções sejam executadas com a segurança desejada;</p> <p><b>CGPATRI-SAP (034047671):</b> encaminhou o processo para</p>



**PAUTA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO**  
**DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (CMPT), DO DIA 14/12/2020.**

	<p>análise da SMS, para que informe se, além da retribuição em pecúnia, pretende solicitar contrapartidas sociais a serem prestadas pela interessada, observando a questão da retribuição em pecúnia como regra (permissão de uso a título oneroso), sendo possível propor também contrapartidas sociais, fiscalizadas pela Pasta.</p> <p><b>SMS no doc (035529253):</b> Secretaria Executiva de Atenção Básica, Especialidades e Vigilância em Saúde, as contrapartidas sociais, a saber: Polisonografia - 8 exames/mês; Histerossalpingografia - 8 exames/mês; - CAFF - 8 procedimento/mês; Prova de Função Pulmonar - 8 exames/mês.</p> <p><b>CGPATRI-SAP:</b> solicitou o encaminhamento ao Setor de Avaliação para os cálculos avaliativos correspondentes ao pagamento de retribuição mensal;</p> <p><b>CGPATRI-G:</b> solicitou que o processo fosse submetido à deliberação da CMPT;</p>
--	--

**OBJETO DA DELIBERAÇÃO:** Deliberar sobre a outorga de permissão de uso à título precário e oneroso ao Hospital Santa Paula S/A, para construção de passarela metálica interligando duas unidades do hospital, de trecho de espaço aéreo sobre a Rua Alvorada-Subprefeitura de Pinheiros, condicionada: à avaliação do valor de retribuição mensal a ser paga pelo interessado; expedição de notificação ao interessado para concordância com a proposta de contrapartidas pela Pasta da Saúde, bem como pelo valor a ser calculado pela CGPATRI-SA e, ainda, ciências aceca das considerações da SIURB, CONVIAS e da CET/SMT; análise e manifestação conclusiva da PGM, recomendando ao Senhor Prefeito o que julgarem conveniente.

**2- PROCESSO Nº 2018-0.064.128-8**

**INTERESSADO: Lorenzetti S/A. Indústrias Brasileiras Eletrometalúrgicas**

<b>Objeto</b>	Permissão de uso Onerosa a empresa Lorenzetti S/A Indústrias Brasileiras Eletrometalúrgicas para aprovação de projeto de travessia subterrânea
<b>Localização</b>	Sob o leito da Rua Presidente Barão de Guarajá, 215 – Mooca.
<b>Metragem</b>	Planta DGPI-00.800_00 (fls.94), com 31,64m <sup>2</sup>
<b>MANIFESTAÇÃO DOS ÓRGÃOS</b>	<p><b>CGPATRI/SI as (fls. 30):</b> Área corresponde a subsolo de leito de via - croqui patrimonial 104.652;</p> <p><b>CGPATRI/SP as (fls. 94/95):</b> Planta DGPI – 00.800-00 e descrição da área passível de permissão de uso onerosa;</p> <p><b>SUBPREFEITURA DA SÉ as (fls. 66):</b> manifestou-se favorável à cessão de uso de parte do subsolo;</p> <p><b>SMDU/DEUSO as (fls. 70/71):</b> citou o artigo 114 da Lei 16.050/2014 e 34 da Lei 16.402/2016. E manifestou no sentido de que “a conexão dos dois imóveis através de travessia subterrânea entre duas quadras, por área pública, poderá ser concedida nos</p>



**PAUTA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO**  
**DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (CMPT), DO DIA 14/12/2020.**

	<p>termos do Art. 34 da Lei nº 16.402/2016, no entanto é necessário aguardar a edição de decreto regulamentador sobre o assunto, para que se possa verificar e atender as condições para instalação dessa passarela”.</p> <p><b><u>SMT/ CET as (fls. 77):</u></b> manifestou e esclareceu que a “a proposta apresentada não traz impacto ao sistema viário, e se as referidas obras vierem a reduzir as movimentações locais de caminhões, contribuirão positivamente à segurança viária do local”. E concluiu favoravelmente ao pedido do interessado, desde que respeitadas às disposições citadas por outros órgãos municipais.</p> <p><b><u>PGM as (fls. 105):</u></b> esclareceu que há precedentes no sentido da adequação desse tipo de permissão em situações como a presente. Que como nos precedentes, o Prefeito decidirá acerca do interesse público na utilização do bem público por terceiros (art. 114, LOMSP), e que não cabe a PGM avaliar o mérito administrativo da decisão a ser tomada. Observou ainda que “a permissão, caso outorgada, deverá ter caráter oneroso, nos termos da Lei 14.652/07, conforme avaliação a ser realizada por CGPATRI, sendo recomendável exigir do interessado, por meio do termo de permissão, que execute a passagem somente após manifestação de CONVIAS, tendo em vista possíveis interferências com redes de infraestrutura, conforme observado pela SMUL-AJ”. E por fim, concluiu que não há óbice jurídico à permissão pretendida, restituindo para submissão a CMPT.</p> <p><b><u>CGPATRI/SA as (fls. 113/139):</u></b> foi realizada a avaliação da área, e apurado o valor da retribuição mensal para fins de eventual permissão onerosa no montante de R\$ 681,00 (Seiscentos e oitenta e hum reais)</p>
--	--

**OBJETO DA DELIBERAÇÃO:** Deliberar sobre a proposta de se recomendar ao Senhor Prefeito a permissão de uso onerosa, à Lorenzetti S/A Industrias Brasileiras Eletrometalurgicas, se constatada a existência de interesse público, de área municipal situada sob o leito da Rua Presidente Barão de Guarajá, 215 – Mooca, configurada na Planta DGPI-00.800\_00 (fls. 94), com 31,64m<sup>2</sup>, de formato retangular, delimitada pelo perímetro: 1 – 2 – 3 – 4 – 5 – 6 – 7 – 8 - 1, para futura aprovação de projeto e implantação de travessia subterrânea.

**I - PERMISSÃO DE USO**

**1- PROCESSO Nº 2017-0.178.805-1**

**INTERESSADO: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - E.E. MARIA JOVITA**

<b>Objeto</b>	Regularização de Ocupação da Escola Estadual Maria Jovita
<b>Localização</b>	situada na Rua Vilanova de Santa Cruz, nº 76, Jardim Matarazzo – Ermelino Matarazzo
<b>Metragem</b>	Área com 4.784,32m <sup>2</sup> - Planta DGPI – 00.673_00 (fls. 64)



**PAUTA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO  
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (CMPT), DO DIA 14/12/2020.**

<b>MANIFESTAÇÃO DOS ÓRGÃOS</b>	<p><b><u>CGPATRI-DEAPI às (fls. 48):</u></b> consta a informação de que a área solicitada é municipal, de uso comum, bem de uso comum, com origem em espaço livre “11M”, ARR 573, conforme título do croquis 100.019;</p> <p><b><u>SUB-EM às (fls. 54):</u></b> manifestou-se favorável à permissão de uso da área;</p> <p><b><u>SMDU/DEUSO às (fls. 59/60):</u></b> manifestou-se no sentido de que “não há óbices na legislação urbanística quanto ao presente pedido de regularização de ocupação mediante permissão de uso de área pública municipal, da Escola Estadual Maria Jovita já instalada no local”;</p> <p><b><u>CGPATRI-SP às (fls. 64/66):</u></b> elaborou planta DGPI-00.673_00 e descrição da área;</p> <p><b><u>PGM às (fls. 77/79):</u></b> manifestou-se no sentido de que “não existe obstáculo jurídico à outorga de permissão de uso da área em questão, a título precário e gratuito, à Fazenda do Estado, para o funcionamento da unidade escolar, devendo a Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município recomendar ao senhor Prefeito o que julgar conveniente”.</p>
------------------------------------	--

**OBJETO DA DELIBERAÇÃO:** Deliberação sobre a proposta de se recomendar ao Senhor Prefeito pela outorga de permissão de uso, a título precário e gratuito, de área municipal situada na Rua Vilanova de Santa Cruz, nº 76, Jardim Matarazzo, formulado pela Secretaria do Estado da Educação, para fins de regularização da Escola Estadual Maria Jovita.

**2- PROCESSO Nº 2007-0.037.820-7**

**INTERESSADO: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - E.E. “PROF DIDIO DA SILVEIRA BALDY”**

<b>Objeto</b>	Permissão de uso à Fazenda do Estado de São Paulo onde encontra-se instalada a Escola Estadual “Prof. Dídio da Silveira Baldy”
<b>Localização</b>	Rua Senador Sarazate, s/nº - Vila Tolstoi - Sapopemba
<b>Metragem</b>	Planta DGPI-00.293_00 (fls.90), com 8.098,38m²
<b>MANIFESTAÇÃO DOS ÓRGÃOS</b>	<p><b><u>CGPATRI/DEAPI às (fls. 34):</u></b> Imóvel corresponde a área 1M do croqui patrimonial 300.469;</p> <p><b><u>Subprefeitura de Vila Prudente/ Sapopemba às (fls 105):</u></b> manifestou-se favorável à permissão de uso;</p> <p><b><u>CGPATRI/SP às (fls. 90):</u></b> consta Planta DGPI – 00.293-00 e descrição da área passível de permissão de uso;</p> <p><b><u>SMDU/DEUSO às (fls. 109/110):</u></b> manifestou-se no sentido de que a atividade é permitida no local, que o uso enquadra se na categoria nR2-8 – Serviços Públicos Sociais de Médio Porte, que é compatível com a zona de uso ZEIS -1 e com AI;</p> <p><b><u>PGM às (fls. 118/120):</u></b> manifestou-se no sentido de que “não existe obstáculo jurídico à outorga de permissão de uso da área</p>



**PAUTA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO**  
**DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (CMPT), DO DIA 14/12/2020.**

	em questão, a título precário e gratuito, à Fazenda do Estado, para o funcionamento da unidade escolar”.
--	--

**OBJETO DA DELIBERAÇÃO:** Deliberar sobre a proposta de se recomendar ao Senhor Prefeito a permissão de uso a título precário e gratuito, à Fazenda do Estado de São Paulo, constatada a existência de interesse público, de área municipal situada na Rua Senador Sarazate, s/nº - Vila Tolstoi - Sapopemba, configurada na Planta DGPI-00.293\_00 (fls. 90), com 8.098,38m<sup>2</sup>, de formato irregular e delimitada pelo perímetro: A – B – C – D – E – F - G - A, para regularização da Escola Estadual “Professor Dídio da Silveira Baldy”.

**3- PROCESSO Nº 1994-0.033.643-5**

**INTERESSADO: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - E.E. “FRANCISCO ROSWELL FREIRE”**

<b>Objeto</b>	Permissão de uso à Fazenda do Estado de São Paulo onde se encontra instalada a Escola Estadual Francisco Roswell Freire
<b>Localização</b>	Entre as Ruas Louis Daquin, 199 e Leonardo Leo, Parque São Paulo - Capela do Socorro.
<b>Metragem</b>	Planta DGPI-00.492_00 (fls. 36), com 4.413,33m <sup>2</sup>
<b>MANIFESTAÇÃO DOS ÓRGÃOS</b>	<b>CGPATRI/DEAPI às (fls 11):</b> imóvel corresponde a trecho da área 1M do croqui patrimonial 100.809; <b>Subprefeitura de Capela do Socorro às fls (60):</b> manifestou-se favorável à permissão de uso; <b>CGPATRI/SP às (fls. 36/37):</b> consta Planta DGPI – 00.492-00 e descrição da área passível de permissão de uso; <b>SMDU/DEUSO às (fls. 53/54):</b> manifestou-se no sentido de que a atividade é permitida no local, qualquer que seja a classificação da área (AVP-1, AVP-2 e AL), sendo a atividade integrante do Grupo nR2-8; <b>PGM às (fls. 74)</b> manifestou-se no sentido de que não vislumbra óbices para o prosseguimento do expediente, com submissão das minutas à deliberação da Superior Administração.

**OBJETO DA DELIBERAÇÃO:** Deliberar sobre a proposta de se recomendar ao Senhor Prefeito a permissão de uso a título precário e gratuito, à Fazenda do Estado de São Paulo, constatada a existência de interesse público, de área municipal situada na Rua Louis Daquin, nº 199 – Jardim São Paulo – Capela do Socorro, configurada na Planta DGPI-00.492\_00 (fls. 36), com 4.413,33m<sup>2</sup>, de formato irregular e delimitada pelo perímetro: 1-2-3-4-5-6-7-1, para regularização da Escola Estadual Francisco Roswell Freire.

**4- PROCESSO Nº 1988-0.012.762-2**

**INTERESSADO: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - E E Eunice Marques de Moura Bastos**

<b>Objeto</b>	Regularização de ocupação da Escola Estadual Eunice Marques de Moura Bastos
<b>Localização</b>	Planta A-12.879/00, de fls. 43, formada por áreas municipais com origem em planos de loteamentos aprovados – croqui 102852 (EL



**PAUTA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO**  
**DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (CMPT), DO DIA 14/12/2020.**

	1M) e croqui 102373 (área 2M);
<b>Metragem</b>	6.924,62 m <sup>2</sup>
<b>MANIFESTAÇÃO DOS ÓRGÃOS</b>	<b>SMDU/DEUSO às (fls. 68/69):</b> informou que a atividade é permitida no local; <b>Subprefeitura do Itaim Paulista às (fls. 76):</b> não se opôs à regularização, conforme; <b>PGM às fls. (85/89):</b> se manifestou no sentido de não existir obstáculos jurídicos à outorga de permissão de uso à título precário e gratuito à Fazenda do Estado, para o funcionamento da Escola Estadual Eunice Marques de Moura Bastos

**OBJETO DA DELIBERAÇÃO:** Deliberar sobre a proposta de se recomendar ao Senhor Prefeito pela outorga de permissão de uso, a título precário e gratuito, à Fazenda do Estado, de área municipal localizada na rua José Leão dos Santos, ocupada pela Escola Estadual Eunice Marques de Moura Bastos.

**5- PROCESSO Nº 2003-0.289.202-4**

**INTERESSADO: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - E E OSCAR PEREIRA MACHADO**

<b>Objeto</b>	Regularização da Escola Estadual Oscar Pereira Machado
<b>Localização</b>	área situada na Rua Miguel Dionisio Valle, M'Boi Mirim
<b>Metragem</b>	Área com 4.272,74m <sup>2</sup> - Planta DGPI – 00.758_00 (fls. 82/83)
<b>MANIFESTAÇÃO DOS ÓRGÃOS</b>	<b>CGPATRI-DEAPI às (fls. 45):</b> consta a informação de que a área solicitada é municipal, de uso comum, bem de uso comum, com origem em espaço livre 1M do AU-5187, conforme o título do croqui 101.727; <b>CGPATRI-SP às (fls. 82/83):</b> elaborou planta DGPI-00.758_00 e descrição da área; <b>SMDU/DEUSO às (fls. 87/88):</b> manifestou-se no sentido de que, “por se tratar de um equipamento social de ensino seriado de segundo grau, o imóvel fica excetuado das exigências estabelecidas no Quadro 4 do PDE, Lei 16.050/14, nos termos do inciso I do § 1º do Art. 55 desta lei”. Ainda, informa que “Escolas Estaduais de ensino médio se enquadram na categoria de uso nR2-8 – serviços públicos sociais de médio porte e Escolas Estaduais de ensino fundamental se enquadram na categoria de uso nR1-10, ambas categorias de uso compatíveis com as ZEIS-1, nos termos do Quadro 04 da LPOUS nº 16.402/16”. <b>SUB-M'BOI MIRIM às (fls. 95):</b> manifestou-se favoravelmente à regularização da área à Fazenda do Estado de São Paulo, onde se encontra instalada a EE Oscar Pereira de Machado; <b>PGM às (fls. 98/101):</b> manifestou-se no sentido da “viabilidade jurídica da regularização da ocupação da área em questão pelas instalações da Escola Estadual “Oscar Pereira Machado”,





**PAUTA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO**  
**DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (CMPT), DO DIA 14/12/2020.**

	mediante a outorga à Fazenda do Estado de permissão de uso, a título precário e gratuito, do bem”.
--	--

**OBJETO DA DELIBERAÇÃO:** Deliberar sobre a proposta de se recomendar ao Senhor Prefeito pela outorga de permissão de uso, a título precário e gratuito, de área municipal situada na Rua Miguel Dionisio Valle, M'Boi Mirim, com área de 4.272,74m<sup>2</sup>, configurada na Planta DGPI – 00.758\_00 e delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-1, à Fazenda do Estado de São Paulo, para regularização da Escola Estadual Oscar Pereira Machado.

**6- PROCESSO Nº 2016-0.090.541-9**

**INTERESSADO: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - E E MADEMOISELLE PERILLIER**

<b>Objeto</b>	Regularização de Ocupação Escola Estadual “Mademoiselle Perillier”
<b>Localização</b>	Rua Carolina Michaelis, 138 – Jardim Imbuias – Capela do Socorro.
<b>Metragem</b>	Planta DGPI-00.535_00 (fls. 35), com 12.980,97m <sup>2</sup>
<b>MANIFESTAÇÃO DOS ÓRGÃOS</b>	<p><b>CGPATRI/SI às (fls 24):</b> imóvel corresponde a trecho da área 3M do croqui patrimonial 100.634 e 1M do croqui patrimonial 102.434;</p> <p><b>Subprefeitura de Capela do Socorro às fls. (fls. 29):</b> manifestou-se favorável à permissão de uso;</p> <p><b>CGPATRI/SP às (fls. 35):</b> Planta DGPI – 00.535-00 e descrição da área passível de permissão de uso;</p> <p><b>SMDU/DEUSO às (fls. 42/43):</b> manifestou-se no sentido de que são possíveis dois enquadramentos para a área, AVP-2 ou AL, também ressaltou que é permitida a existência de equipamento social nas duas categorias. Que “é possível utilização de parâmetros de AI no licenciamento da edificação caso o terreno tenha sido destinado à instalação de serviços e atividades públicas pelo órgão público competente”. Que “o uso a ser regularizado, “Escola Estadual”, segundo o Decreto 57.378/16 é enquadrado no Grupo de Atividades “serviços públicos sociais de médio porte” – nR2 – 8, explicitado no inciso VIII do Art. 98, sendo que tal grupo é permitido em AVP-2 e Ala, conforme Quadro 4 integrante da lei 16.402/16”.</p> <p><b>PGM às (fls. 58/62):</b> manifestou-se no sentido de que “não existem obstáculos jurídicos à outorga de permissão de uso da área em questão, a título precário e gratuito, à Fazenda do Estado, para o funcionamento da E.E. “Mademoiselle Perillier””</p>

**OBJETO DA DELIBERAÇÃO:** Deliberar sobre a proposta de se recomendar ao Senhor Prefeito a permissão de uso a título precário e gratuito, à Fazenda do Estado de São Paulo, constatada a existência de interesse público, de área municipal situada na Rua Carolina Michaelis, 138 – Jardim Imbuias – Capela do Socorro, configurada na Planta DGPI-00.535\_00 (fls. 35), com 12.980,97m<sup>2</sup>, de formato irregular e delimitada pelo perímetro: 1-2-3-A-4-C-5-1, para regularização da Escola Estadual “Mademoiselle Perillier”,

**7- PROCESSO Nº 2012-0.246.319-0**

**INTERESSADO: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO – POSTO DO CORPO DE BOMBEIROS**



**PAUTA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO**  
**DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (CMPT), DO DIA 14/12/2020.**

<b>Objeto</b>	permissão de uso de área municipal para fins de regularização do Posto do Corpo de Bombeiros do Sacomã, formulado pela Polícia Militar do Estado de São Paulo
<b>Localização</b>	Rua Max Berg, nº 99 – Vila Vermelha – Sacomã
<b>Metragem</b>	Área com 1.270,48m <sup>2</sup> - Planta DGPI – 00.247_00 (fls. 36/37)
<b>MANIFESTAÇÃO DOS ÓRGÃOS</b>	<p><b><u>CGPATRI-DEAPI as (fls. 21):</u></b> consta a informação de que a área é municipal de uso institucional (área institucional 1M) e de uso comum (parte da área verde 2M) – croqui nº 105926;</p> <p><b><u>CGPATRI-SA as (fls. 23/27):</u></b> consta vistoria realizada na área que se encontra ocupada pelo Posto de Bombeiros do Sacomã;</p> <p><b><u>Subprefeitura Ipiranga as (fls.32):</u></b> manifestou-se favoravelmente ao pedido de permissão de uso para regularização do Posto de Bombeiros;</p> <p><b><u>CGPATRI-DEAPI as (fls. 36/37):</u></b> elaborou planta DGPI-00.247-00 e descrição da área;</p> <p><b><u>CET as (fls. 89):</u></b> em Parecer Técnico informa que “o volume de tráfego na região é baixo, devido ao interesse estritamente local, sendo que a circulação e acessos dos veículos do Corpo de Bombeiros não geram impactos na fluidez e segurança do trânsito”;</p> <p><b><u>SMDU/DEUSO as (fls. 105/106):</u></b> informa “a atividade em pauta, enquadrada no Grupo nR2-9 do Decreto 57.378/16, pode ser tolerada em AVP-2 e é permitida em AI, segundo o Quadro 4 da Lei 16.402/16”;</p> <p><b><u>PGM as (fls. 110/113):</u></b> manifestou-se no sentido de que “inexistem impedimentos jurídicos à outorga da permissão de uso à entidade interessada”;</p>

**OBJETO DA DELIBERAÇÃO:** Deliberar sobre a proposta de se recomendar ao Senhor Prefeito pela outorga de permissão de uso, a título precário e gratuito, de área municipal, com 1.270,48m<sup>2</sup>, situada na situada na Rua Max Berg, nº 99 – Vila Vermelha – Sacomã, nesta Capital à Fazenda do Estado de São Paulo, para fins de regularização do Posto do Corpo de Bombeiros do Sacomã, formulado pela Polícia Militar do Estado de São Paulo.

**8- PROCESSO Nº 1987-0.023.688-8**  
**INTERESSADO: SOCIAL BOM JESUS**

<b>Objeto</b>	Regularização de ocupação de área pública pela entidade Social Bom Jesus mediante permissão de uso. No local funciona, em parceria com SMADS, um Núcleo de Convivência para Idosos, denominado Seiva da Vida.
<b>Localização</b>	Av. Guarapiranga, 438
<b>Metragem</b>	Planta com a respectiva descrição (fls. 322) - DGPI-00.779_00



**PAUTA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO**  
**DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (CMPT), DO DIA 14/12/2020.**

<b>Manifestação dos Órgãos</b>	<p><b><u>SMADS as (fls. 305/311):</u></b> atestou o mérito social da Organização da Sociedade Civil Social Bom Jesus;</p> <p><b><u>SMDU/DEUSO as (fls. 281/282):</u></b> esclareceu que a atividade é permitida no local;</p> <p><b><u>CGPATRI-DEAPI as (às fls. 323):</u></b> elaborou planta DGPI-00.779_00, descrevendo a área passível de cessão;</p> <p><b><u>Subprefeitura de M' Boi Mirim as (fls. 292):</u></b> informou ser favorável à regularização;</p> <p><b><u>PGM as (fls. 339/341):</u></b> manifestou-se pela viabilidade jurídica da regularização de ocupação de área municipal pela entidade Social Bom Jesus, mediante permissão de uso a título precário e gratuito.</p>
--------------------------------	--

**OBJETO DA DELIBERAÇÃO:** Deliberar sobre a viabilidade jurídica da permissão de uso a título precário e gratuito, à entidade Social Bom Jesus, de área municipal localizada na altura do n. 438 da Avenida Guarapiranga, em parceria com SMADS, onde funciona um Núcleo de Convivência de Idosos, configurada na planta DGPI-00.779\_00, recomendando ao senhor Prefeito o que julgarem conveniente.

**8- PROCESSO Nº 2017-0.185.192-6**

**INTERESSADO: CDC NAIR DE CAMPOS ROLIM**

<b>Objeto</b>	Regularização de ocupação de área pelo Clube da Comunidade Nair de Campos Rolim, mediante permissão de uso;
<b>Localização</b>	Rua João Correia da Silva, 100
<b>Metragem</b>	13.070,78 m2 planta DGPI-00.755_00 (fls. 110);
<b>Manifestação dos Órgãos</b>	<p><b><u>CGPATRI-SI as (fls. 91):</u></b> informou que se trata de área municipal, oriunda de implantação de loteamento;</p> <p><b><u>Subprefeitura do Butantã as (fls. 73):</u></b> informou que o equipamento se encontra em uso contínuo pela população, posicionando-se favoravelmente à constituição do Clube da Comunidade;</p> <p><b><u>SMDU/DEUSO as (fls. 96 e 97):</u></b> informou ser permitido o uso do equipamento no local;</p> <p><b><u>SEME as (fls.58):</u></b> encartou os documentos atualizados e exigidos pelo Decreto n. 57.260/16 (Ata de constituição do clube, Estatuto Social);</p> <p><b><u>PGM as (fls.134/135):</u></b> se manifestou informando não haver óbices ao prosseguimento do processo, objetivando a permissão de uso, mediante deliberação desta Comissão.</p>

**OBJETO DA DELIBERAÇÃO:** Deliberar sobre a outorga de permissão de uso ao Clube da Comunidade Nair de Campos Rolim, de área municipal localizada na Rua João Correia da Silva, n. 100 – Jardim das Vertentes, Butantã, a título precário e gratuito, recomendando ao senhor Prefeito o que julgarem conveniente.

**9- PROCESSO Nº 6013.2018/0004896-0**

**INTERESSADO: MASP**

<b>Objeto</b>	Pedido de cessão de área pública para a ocupação por passagem subterrânea destinada à conexão entre os edifícios principal e anexo do MASP, localizados Av. Paulista n. 1578 e 1510.
---------------	--



**PAUTA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO**  
**DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (CMPT), DO DIA 14/12/2020.**

<b>Localização</b>	Av. Paulista n. 1578 e 1510.
<b>Metragem</b>	Planta e descrição 030642020 e 030642744
<b>Manifestação dos Órgãos</b>	<p><b><u>CONVIAS no doc (doc. 015959451):</u></b> informou a existência de redes instaladas no local.</p> <p><b><u>SMT/SPTrans no (doc. 017934857):</u></b> informou que a passagem pretendida não interferiria com o corredor de ônibus previsto para o logradouro.</p> <p><b><u>SMDU/DEUSO no (doc. 020981334):</u></b> afirmou que a cessão da passagem poderia ser outorgada com base no art. 34 da Lei n. 16.402/16, mas seria necessária a edição de decreto a respeito.</p> <p><b><u>Coordenadoria de Projetos e Obras da SUB-SÉ nos docs (doc. 023625129) e (doc. 023640966):</u></b> informou não possuir galeria de águas pluviais cadastrada no local, observando que a cota proposta para execução da passagem está bem abaixo da normalmente usada nos ramais de tais galerias. Já o Subprefeito tampouco opôs óbice ao pedido, sugerindo, apenas, consulta à Companhia do Metropolitano de São Paulo.</p> <p><b><u>METRO nos docs (doc. 025472725 e 025472746):</u></b> observou não haver impeditivos técnicos para a implantação da passagem subterrânea, mas a proximidade com a estrutura da linha existente deverá ser considerada para evitar interferências físicas, alívios ou carregamentos adicionais aos previstos para a condição existente das estruturas existentes. Por isso, os projetos com as soluções construtivas deverão ser encaminhados à companhia para apreciação prévia, assim como um parecer técnico de consultor especializado em geotecnia, assegurando que o empreendimento proposto não causará danos à integridade de tais estruturas, observada a responsabilidade técnica do empreendedor e a necessidade de aprovação e liberação das obras pela Prefeitura.</p> <p><b><u>MASP no doc (doc. 025775404):</u></b> manifestou ciência quanto às exigências da companhia estadual.</p> <p><b><u>SMC/DPH no doc (035658164):</u></b> propôs contrapartidas a serem exigidas do requerente, quais sejam:</p> <p>1 - instalação das peças metálicas de alteamento do espaldar do banco de concreto que circunda o vão livre do MASP, incluindo as etapas preliminares à instalação: desenvolvimento de Projeto Executivo a partir do Estudo Preliminar do DPH, obtenção das aprovações legais da Subprefeitura da Sé, IPHAN e CONDEPHAAT, execução de protótipo em escala real.</p> <p>2 – realização de obras de restauração do banco de concreto que circunda o vão livre do MASP, incluindo as etapas preliminares às obras: desenvolvimento de pesquisa histórica e de projeto executivo a partir de diretrizes a serem fornecidas pelo DPH, obtenção das aprovações legais da Sub-Sé, IPHAN e CONDEPHAAT.</p>



**PAUTA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO**  
**DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (CMPT), DO DIA 14/12/2020.**

	<p><b><u>MASP no doc ( 029322728):</u></b> manifestou sua concordância com tais contrapartidas.</p> <p><b><u>SMC no doc (027601846):</u></b> informou que o projeto foi aprovado pelo CONPRESP por meio do processo 6025.2020.0020623-9.</p> <p><b><u>CGPATRI-SP nos docs (doc. 030642020 e 030642744):</u></b> providenciou planta e descrição da área.</p> <p><b><u>PGM no doc (032115385):</u></b> manifestou-se pontuando as seguintes observações: (i) que a passagem cuja instalação é pretendida faria parte das instalações do museu, devendo ser entendido que ela se destinaria, em caráter complementar, a uma atividade cultural; (ii) que é possível que a gratuidade seja justificada pela própria instalação da entidade, com a prestação dos relevantes serviços no local; (iii) que o fato de as contrapartidas não apresentarem um caráter contínuo não parece relevante, uma vez que a permissão poderia ser tida como viável em vista da continuidade das atividades para o qual o subsolo do bem municipal será utilizado, que constituiriam os relevantes serviços culturais previstos pela lei; (iv) que deveria haver ratificação por parte da Subprefeitura da Sé, pelo fato de que as contrapartidas constituem obras, a serem realizadas no espaço público de uso comum, pois teria responsabilidade pela verificação de seu cumprimento, devendo constar no termo de permissão de uso como responsável pela propositura e acompanhamento da contrapartida; (v) que o objeto da contrapartida fosse definido com base em algum elemento técnico; (vi) que seria importante fixar prazos para a apresentação do projeto nos órgãos envolvidos para sua posterior execução e solução para caso não se lograssem as aprovações. No mais, não haveria óbice jurídico ao prosseguimento da permissão de uso. .</p> <p><b><u>SMC no doc. (035658164):</u></b> em atendimento ao solicitado pela PGM, prestando os esclarecimentos acerca do quanto requerido, informando que: (i) duas são as contrapartidas e não uma em alternativa a outra; (ii) que quanto ao elemento técnico da contrapartida, estaria contido no doc.035647960 e relativamente ao banco de concreto, nesta etapa não seria possível apresentação de elemento técnico, ou seja, projeto; (iii) quanto ao prazo para apresentação do projeto nos órgãos envolvidos para posterior execução, a SMC se reporta à informação do MASP (033955466) de que seriam apresentados assim que fosse assinada a permissão de uso e a execução das obras das contrapartidas finalizadas em conjunto com a construção da passagem subterrânea.</p> <p><b><u>Subprefeitura da Sé no doc (036280357):</u></b> ratificou a manifestação</p> <p><b><u>CGPATRI-G no doc (036401660):</u></b> solicitou que o processo fosse</p>
--	--



**PAUTA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO**  
**DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (CMPT), DO DIA 14/12/2020.**

	encaminhado para deliberação desta Comissão. <b><u>MASP no doc (036706672):</u></b> manifesta concordância acerca da manifestação da PGM, SMC e SUB/SE;
--	--

**OBJETO DA DELIBERAÇÃO:** Deliberar sobre a outorga de permissão de uso à título precário e gratuito, de área pública para a ocupação por passagem subterrânea, destinada à conexão entre os edifícios principal e anexo do MASP, localizados Av. Paulista n. 1578 e 1510, mediante o cumprimento das contrapartidas acordadas entre o interessado, a SMC e a Sub-Sé, recomendando ao senhor Prefeito o que julgar conveniente.

**IV - ALIENAÇÃO DE ÁREA**

**1- PROCESSO Nº 2018-0.029.783-8**

**INTERESSADO: ANTONIO EGIDIO RINALDI E IVAN SERGIO DE CAMARGO BERTANHA**

<b>Objeto</b>	Pedido de aquisição de área (nesga), lindeira à área do requerente, que já ocupa por termo de permissão de uso (fls. 03).
<b>Localização</b>	Praça Santa Terezinha, 20 – Tatuapé, lindeira aos imóveis de propriedade dos interessados (contribuintes 030.054.0057-3 e 030.054.0059-1), bem dominial, com origem em desapropriação (fls. 05);
<b>Metragem</b>	Planta DGPI-00.737_01 com 25,04m <sup>2</sup> de área remanescente utilizada;
<b>Manifestação dos Órgãos</b>	<b><u>CGPATRI/SI as (fls. 05):</u></b> trata-se de bem dominial, com origem em desapropriação; <b><u>CGPATRI-SAP as (fls. 10/12):</u></b> informa que os interessados já fazem uso da área mediante permissão de uso onerosa, autorizada pelo Decreto nº 38.087/1999 <b><u>SUB-MOOCA as (fls. 44):</u></b> não se opõe à alienação da área; <b><u>SIURB/PROJ as (fls. 24 e 62):</u></b> informou que a área já obedece aos alinhamentos aprovados pela Lei 6169/62, estando a área disponível para alienação, inclusive a área destacada em verde na planta de fls. 52 – remanescente utilizado; <b><u>SMDU/DEUSO as (fls. 31/32):</u></b> informou que a área não é construível isoladamente, observando sobre a obrigatoriedade da doação de áreas para alargamentos dos passeios para 5 metros, conforme Lei 16.402/16, art. 67; <b><u>SMT/CET as (fls. 98):</u></b> informou que, embora a largura da calçada esteja estreita, as construções estão alinhadas com a do requerente, não se opondo à alienação pretendida; <b><u>CGPATRI-SP as (fls. 52)</u></b> elaborou a planta de alienação (DGPI-00.737_01); <b><u>CGPATRI-SAP as (fls. 102):</u></b> encaminhou o presente à AJ/SMDU para análise e manifestação, se manifestando no sentido de não haver, em princípio, impeditivo para tratar da alienação, nos termos do disposto no artigo 112, § 1º, inciso I, letra “b” da LOM, eis que o requerente é o único lindeiro e a área é inaproveitável isoladamente; <b><u>PGM as (fls.105/108):</u></b> Procuradoria Geral do Município se manifestou informando não haver óbice jurídico à alienação, considerando que o caso se enquadra no art. 112, § 1º, inciso I, letra “b” da LOM



**PAUTA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO**  
**DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (CMPT), DO DIA 14/12/2020.**

	<b><u>CGPATRI-SA as (fls 151/152):</u></b> elaborou os cálculos para fins de venda da área, R\$ 100.324,00(atualizado até mar/20)
--	---

**OBJETO DA DELIBERAÇÃO:** Deliberar quanto à alienação da área municipal localizada na Praça Santa Terezinha, 20 – Tatuapé, configurada na Planta DGPI-00.737\_01, ao proprietário do único imóvel lindeiro de área remanescente, inaproveitável isoladamente, dispensada de autorização legislativa e de licitação, nos termos do disposto no artigo 112, I, letra “b” da Lei Orgânica do Município.